

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 75, II Lei 14.133/2021

Prezado Sr. Alexandre César Ferreira Coutinho,

Por meio desta venho formalizar pedido de abertura de procedimento administrativo de "licitação dispensável" para a **Aquisição de aparelhos de ar-condicionado para atender as demandas da Câmara Municipal de Pimenta-MG**

CLIMA FORTT AR CONDICIONADO LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 28.741.293/0001-87, com sede na Rua Joaquim Murinho, nº 458, Bairro Centro, Arcos/MG, CEP: 35.588-000.				
Item	Descrição	QNT	V. Unit.	V. Total
01	AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT INVERTER 9000 BTUS	2	R\$2.099,00	R\$ 4.198,00
02	AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT INVERTER 12000 BTUS	1	R\$2.279,00	R\$2.279,00
03	AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT INVERTER 18000 BTUS	1	R\$2.999,00	R\$2.999,00
VALOR GLOBAL				R\$ 9.476,00

1. DO OBJETO

Aquisição de aparelhos de ar-condicionado para atender as demandas da Câmara Municipal de Pimenta-MG

2. DO MOTIVAÇÃO

A empresa **INDICADA NA TABELA ACIMA** é a que apresenta proposta técnica para execução do objeto com o menor preço - global

A empresa possui todos os requisitos de habilitação, inclusive atestado de capacidade técnica dando conta de que detém qualificação técnica suficiente, bem como apresentou o **MENOR PREÇO - GLOBAL** para a execução do objeto com disponibilidade imediata.

Verifica-se que o somatório a ser despendido pela Câmara Municipal de Pimenta/MG com objeto de mesma natureza no exercício financeiro, observado o valor ofertado pela empresa, não ultrapassam o limite disposto no Art. 75, II, da Lei 14.133/2021, os quais foram atualizados pelo Decreto nº 10.922/2021.

A dispensa de licitação para a contratação pretendida se fundamentar no art. 75, inc. II da Lei n. 14.133/2021.

Assim, inviável a abertura de licitação, porquanto, trata-se de contratação de objeto cujo valor, no exercício financeiro, não atinge o limite de licitação previsto na Lei 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



Justifica-se a aquisição de aparelhos de ar-condicionado pela necessidade de propiciar melhor conforto térmico e ambiente mais agradável aos funcionários e suprir a falta deste equipamento em alguns setores da Câmara Municipal de Pimenta/MG, espaços esses sem ambiente climatizado. Além disso, a aquisição do equipamento contribuirá para adequação da refrigeração correta do ambiente, para o melhor desenvolvimento das atividades exercidas, visando proporcionar saúde, bem-estar e melhor conforto térmico aos nossos colaboradores, visitantes e contratados que prestam serviços a este Órgão.

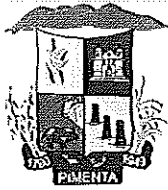
4. DO PREÇO PROPOSTO E SUA JUSTIFICATIVA

A partir da emissão do Documento de Formalização da Demanda – D.F.D nº 006/2022, foi realizada pesquisa de preços para definição do valor estimado de mercado nos termos do Art. 23 da Lei 14.133/2021, através de pesquisa em painel de preços, utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada (inciso III), nos termos do art. 23, §1º, IV da Lei 14.133/2021, bem como assim, através de pesquisa realizada diretamente com fornecedores do ramo do objeto (inciso IV), que receberam solicitação formal de cotação, tendo sido apurado um valor global médio estimado de **R\$ 10.297,80 (dez mil, duzentos e noventa e sete reais e oitenta centavos)** para o objeto.

A empresa que ora se solicita a contratação nos apresentou proposta formal para a aquisição do objeto e esta corresponde a valor inferior aos valores praticados pelo mercado, estimado e apurado na pesquisa de preços, quais sejam: proposta da empresa **CLIMA FORTT AR CONDICIONADO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número **28.741.293/0001-87**, com sede na Rua Joaquim Murtinho, nº 458, Bairro Centro, Arcos/MG, CEP: 35.588-000 apresentou menor preço para o objeto no valor total de **R\$ 9.476,00 (nove mil, quatrocentos e setenta e seis reais)**, importando nos referir que este se enquadra no limite previsto no art. 75, II da Lei 14.133/21.

Assim fica justificada a contratação pelo valor global de **R\$ 9.476,00 (nove mil, quatrocentos e setenta e seis reais)** proposto pela empresa **CLIMA FORTT AR CONDICIONADO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número **28.741.293/0001-87**, com sede na Rua Joaquim Murtinho, nº 458, Bairro Centro, Arcos/MG, CEP: 35.588-000, na medida em que está abaixo do preço médio global praticado no mercado que é de **R\$ 10.297,80 (dez mil, duzentos e noventa e sete reais e oitenta centavos)**.

5. FUNDAMENTO LEGAL



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



“Decreto nº 10.922/2021 – Dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na - de Licitações e Contratos Administrativos. (...)
Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
inciso XXII do caput do art. 6º	R\$ 216.081.640,00 (duzentos e dezesseis milhões oitenta e um mil seiscentos e quarenta reais)
§ 2º do art. 37	R\$ 324.122,46 (trezentos e vinte e quatro mil cento e vinte dois reais e quarenta e seis centavos)
inciso III do caput do art. 70	R\$ 324.122,46 (trezentos e vinte e quatro mil cento e vinte dois reais e quarenta e seis centavos)
inciso I do caput do art. 75	R\$ 108.040,82 (cento e oito mil quarenta reais e oitenta e dois centavos)
inciso II do caput do art. 75	R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos)
alínea "c" do inciso IV do caput do art. 75	R\$ 324.122,46 (trezentos e vinte e quatro mil cento e vinte dois reais e quarenta e seis centavos)
§ 7º do art. 75	R\$ 8.643,27 (oito mil seiscentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos)
§ 2º do art. 95	R\$ 10.804,08 (dez mil oitocentos e quatro reais e oito centavos)

A contratação por dispensa de licitação se mostra em compatibilidade com os entendimentos dos órgãos de controle bem como assim com os melhores doutrinadores na área de licitações no Brasil.

O Tribunal de Contas da União – TCU¹, respondeu a uma consulta sobre a aplicação da Lei 14.133/2021 aos procedimentos de contratação direta por dispensa de licitação manifestando-se pela possibilidade de utilização da dispensa para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, especificados no item II do art. 75 da norma.

O TCE/MG - Tribunal de Contas de Minas Gerais respondendo a consulta formulada pelo prefeito de Leopoldina, afirmou também pela possibilidade de aplicação da Lei 14.133/2021 independente do número de habitantes no município e mesmo antes da criação do PNCP - Portal Nacional de

¹ Disponível em: [Tribunal responde consulta sobre dispensa de licitação | Portal TCU](#)



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



Contratações Públicas. O TCE/MG entende que a nova Lei de Licitações já está vigente desde sua publicação e, prevê um *vacatio legis*² onde se pode optar pela escolha de um normativo ou outro entre a Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e a nova lei de licitação e contrato, Lei nº 14.133/2021.

Por outro lado, a mesma Lei dispõe que os Municípios com menos de 20 mil habitantes tem seis anos para aderirem ao portal devendo publicar o contrato no site oficial e no Diário Oficial, preferencialmente de forma eletrônica.

Vejamos a manifestação do TCE/MG³:

“os municípios com mais de 20.000 (vinte mil) habitantes que dispõem de sítio eletrônico oficial, que a Lei n. 14.133/2021 em seu art. 6º, inciso LII, conceitua como sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o ente federativo divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades, poderiam, antes da implementação do PNCP, divulgar e realizar as respectivas contratações em tal local”.

“Os municípios com mais de 20.000 (vinte mil) habitantes que não dispõem do referido sítio eletrônico oficial, poderiam, antes da implementação do PNCP, divulgar as informações que a Lei n. 14.133/2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial mediante publicação em diário oficial, admitida a publicação de extrato, e, ainda, deveriam disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica”.

Sendo assim, por se tratar de órgão de Legislativo de município com menos de 10 mil habitantes, o Termo de Autorização e o Contrato serão publicados no Site Oficial e Diário Oficial Eletrônico.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Contrato e a entrega se dará no **prazo máximo de até 20 dias**, se inicia após a emissão de ordem de serviços, podendo o contrato ser substituído

²Vacatio Legis: Trata-se de uma expressão que designa o lapso compreendido entre a publicação da lei e sua vigência. É período destinado à adaptação por parte da sociedade à nova lei. Neste interregno, a lei já existe, está perfeita e completa.

³ TCE/MG. Processo nº 1104835, conselheiro substituto Adonias Monteiro. Sessão de Pleno realizada em 06/10/2021.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



pela nota de empenho da despesa ou ordem de execução de serviço por se tratar de hipótese de contratação por dispensa de licitação em razão do valor nos termos do Art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021 devendo aplicar, no que couber, as cláusulas obrigatórias previstas no art. 92 da NLLC conforme determina o Art. 95, § 1º da mesma lei.

O contrato terá prazo de entrega de no máximo 20 (vinte) dias, a contar da data da emissão de ordem de serviços, podendo ser prorrogado nos termos legais.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para a contratação deverão ser utilizados recursos do orçamento vigente consignados na seguinte rubrica orçamentária: **Ficha 09 – 01.01.02.01.122.0001.1002.4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente. – 1.00.00 - Recursos Não Vinculados de Impostos.**

Por tudo isso e, considerando que o valor para a referida proposta não atingiu o limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, resta dispensada a licitação, pois a contratação envolve valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e o objeto se trata de serviços e compras mostrando a viabilidade da contratação nos termos propostos de dispensa a licitação.

Sendo só para o momento, agradecemos.

Atenciosamente,

Pimenta/MG, 29 de Dezembro de 2022.


Aline Maria Rodrigues Chaves
Secretaria Geral da Câmara Municipal de Pimenta/MG

Ao.
Sr. Alexandre César Ferreira Coutinho
DD. Presidente, da Comissão de Contratação.
Câmara Municipal de Pimenta/MG